



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **GEOMAQ-VR TERRAPLENAGEM LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o no 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa **GEOMAQ-VR TERRAPLENAGEM LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.883.264/0001-80, com sede na Rua Vinte e Um, nº 1225, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ., doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por seu sócio **ARTUR RIBEIRO NOVAIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 10646479-5 IFP/RJ, CPF/MF nº 046.446.237-17, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.968/2013 que regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a executar os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS**, com estrita observância do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2013-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 12.968/2013, que faz parte integrante e complementar deste contrato.

QTDE	EQUIPAMENTOS
28	Caminhão Basculante, capacidade mínima de 5,00m ³
06	Caminhão Carroceria de Madeira Fixa, capacidade mínima de 7,5 t
04	Caminhão Carroceria de Madeira Fixa, capacidade mínima de 3,5 t
02	Caminhão Carroceria Fixa, equipado com Guindaste tipo Munck, capacidade mínima de 3,5 t
01	Caminhão Poliguindaste para transporte de caçambas estacionárias, de até 5,00m ³
05	Retro-escavadeira sobre Pneus, capacidade mínima 75 HP
01	Escavadeira hidráulica, capacidade mínima de 20 t
01	Trator Sobre Esteiras, modelo D4
01	Minicarregadeira com vassoura hidráulica
01	Caçamba britadora com abertura de 700 x 550, para acoplagem em escavadeira hidráulica
02	Caminhão Tanque, com bomba acoplada e mangueira com utensílios necessários para irrigação e lavagem de logradouro, capacidade mínima de 8.000 L
03	Caminhões Baú alumínio 3,5t
02	Veículo Utilitário padrão Kombi, com 9 lugares



PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os equipamentos e veículos estarão destinados aos serviços objeto do presente contrato, com previsão para **200 (duzentas) horas trabalhadas mensalmente**, acompanhando a jornada de trabalho dos servidores públicos e prestadores de serviço, além de jornadas extraordinárias, a saber:

HORÁRIO: 2ª a 6ª feira – 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:48h

INTERVALO PARA ALMOÇO: 11:00 às 12:00h

Deverão estar em perfeito funcionamento e de acordo com a sua capacidade nominal. A frota terá idade média máxima de 15 (quinze) anos.

Deverão ser identificados, conforme logomarca a ser apresentada pelo **MUNICÍPIO**, apontando que os mesmos estão prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a manutenção, troca de óleo, lubrificação e toda e qualquer despesa necessária ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos ora locados, inclusive a substituição de peças, mesmo que decorrente da prestação de serviços ora pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados correspondem aos rotineiros de Limpeza Pública, Manutenção de Áreas Verdes e Obras, tais como:

- a) Retirada de terra, entulho e resíduo de roçada e capina de logradouros e próprios públicos até local indicado pela Contratante;
- b) Serviços de poda e corte de árvore com retirada de galhos, tronco e raízes até local indicado pela Contratante;
- c) Serviços de pintura e caiação de logradouros e próprios públicos;
- d) Serviços de manutenção de canteiros;
- e) Serviços de manutenção do local indicado pela Contratante para depósito dos resíduos;
- f) Carregamento e transporte de materiais de utilização em Serviços Públicos;
- g) Limpeza de terrenos baldios;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, especificando os quantitativos e o local de apresentação dos Equipamentos e Veículos;
- b) Recepcionar a cada dia os Equipamentos e Veículos destinados as tarefas a serem cumpridas;





- c) Através da fiscalização, apontar as horas efetivamente disponibilizadas de cada Equipamento e Veículo à **CONTRATADA** e acompanhar a perfeita execução dos serviços;
- d) Apropriar as horas efetivamente disponibilizadas de cada equipamento e Veículo ao longo do mês e efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido em cláusula do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inciso IV e 2º.

CLÁUSULA SEXTA:

A Fiscalização do **MUNICIPIO** é reservada o direito de recusar os veículos, quando, a seu critério, não se apresentarem em perfeitas condições de trabalho e funcionamento, os quais deverão ter data de fabricação que aponte no máximo 10 (dez) anos de uso. Todos os Veículos deverão ser identificados, conforme logomarca a ser apresentada pelo **MUNICIPIO**, apontando que os mesmos estão prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, que procederá a entrega de todo o material exigido para a segurança da execução do que ora é contratado, que resguarde, ainda, a higiene e segurança do ambiente de trabalho, em especial à observância de Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICIPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICIPIO**, ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando desde já o **MUNICIPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência do fato, possam surgir.





CLÁUSULA NONA:

A Fiscalização do cumprimento deste Contrato será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas, integral e rigorosamente, pela **CONTRATADA** todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 24.220.800,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil e oitocentos reais). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária 10.01.04.452.0074.2030.2030.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 000261, de 14/02/2014), para pagamento pela locação dos Equipamentos e Veículos, a quantia de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); sendo que o restante será empenhado posteriormente, entretanto, a liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data das respectivas emissões, para pagamento 10(dez) dias úteis após a data do recebimento da Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste Contrato, bem como do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO:

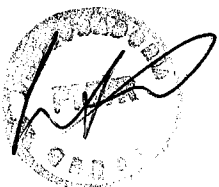
Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

De acordo com o disposto no item 12.2.2 do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2013-OSE**, fls. 84 do Processo Administrativo nº 12.968/2013 a garantia de execução deste contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 484.416,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais), que será prestado pela **CONTRATADA** no **ATO DA ASSINATURA**, em uma das modalidades prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, cujo comprovante será posteriormente anexado no respectivo processo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Exmº. Sr. Prefeito.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** poderá sublocar parte da locação de equipamentos e veículos, até o limite de 30% (trinta por cento), respondendo perante ao **MUNICÍPIO** com exclusividade pela execução integral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá providenciar a licença ambiental municipal para realização de atividade de coleta e transporte de resíduos não-perigosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Sem prejuízo de cobrança por perdas ou danos e, das penalidades previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá impor a **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as penalidades previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicações de sanções serão motivados pela SMSP, facultada a defesa administrativa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente Contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta à **CONTRATADA** no que couberem as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Dar-se-á ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições apurados por medição da Fiscalização.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, ou litígios decorrentes do presente contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO


ARTUR RIBEIRO NOVAIS
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Denise Pinto Siqueira

2. 
Aparecida Sergio Teixeira





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D. O.
"VOLTA REDONDA EM FOLHETO"
EDIÇÃO: 1164 DATA: 20/02/2014

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 018/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa GEOMAQ-VR TERRAPLENAGEM LTDA ME
OBJETO: Executar os SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS.
DOTAÇÃO: 10.01.04.452.0074.2030.2030.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 000261, de 14/02/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 24.220.800,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 17.02.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.968/2013